

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS EM PRUDENTÓPOLIS.

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e do outro lado como EMPREGADORES O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pela sua presidente CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM, no final assinado autorizadas pelas respectivas assembleias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de maio de 2016 até 30 de maio de 2017.

Cláusula Segunda: Fica expressamente vedado o trabalho nos dias 25 de dezembro de 2016 (Natal), 1º de janeiro de 2017 (Ano Novo), 16 de abril de 2017 (domingo de Páscoa) e 1º de maio de 2017 (dia do Trabalhador).

Cláusula Terceira: Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Para o setor supermercadista (gêneros alimentícios) fica expressamente vedado após as 12hs30min.

Parágrafo Segundo: Para o setor lojista o horário convencionado será das 14 às 20 horas.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em Feriados deverão ser pago com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: Para o setor supermercadista, os domingos trabalhados deverão ser alternados, ou seja, um trabalhado e outro não, para garantir o disposto na cláusula 25 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Quarta - As empresas do setor lojista que eventualmente desejarem trabalhar em domingos, deverão encaminhar com antecedência mínima de 10 (dez) dias suas intenções aos Sindicatos signatários da presente convenção, para as devidas negociações

Cláusula Quinta: Estipula-se multa equivalente a um piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Sexta: Além da multa em favor do empregado incidirá multa no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) em favor do Sindicato Obreiro em razão do inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, principalmente, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência.

Cláusula Sétima: Fica estabelecido a garantia de reajuste salarial aos integrantes de toda a categoria profissional em primeiro de maio de 2017 de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo de primeiro de maio/2016 a trinta de abril/2017.

É por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Prudentópolis, 05 de setembro de 2016.



Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
CPF 804.299.809-06

SINDICATO LOJISTA COM E DO COM VAREJISTA
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
PRUDENTÓPOLIS
CNPJ 80.639.149/0001-54
Registro Sindical MTIC 139181/1959



João Vendelin Kieltyka
CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA
CNPJ 80.251.481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941